

EDITAL

PUBLICITAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

David Manuel Fialho Galego, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, em cumprimento ao preceituado nos nºs 1 e 2, do artigo 56, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, publicita as deliberações da Câmara Municipal de Redondo, tomadas na sua reunião de **28 de novembro de 2024**:

1. Proposta para fixação do preço a cobrar por cada volta no Carrossel de Natal

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea e), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, na sua redação em vigor, propõe a fixação do preço a cobrar por cada volta no Carrossel de Natal, o valor de 2€ (dois euros).

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada.

2. Campanha de Natal de apoio ao comércio local: “Viva o Natal no Comércio Local”

Propôs o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Campanha de Natal de apoio ao comércio local: “Viva o Natal no Comércio Local”, que o executivo possa aceitar que aderentes que tenham estabelecimento aberto ao público, com espaço físico no Concelho de Redondo, mas que não tenham sede social no concelho, possam também ser estabelecimentos aderentes.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada.

3. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº 1 artigo 25º do mesmo diploma legal e na alínea b) no nº 3 do artigo 169º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 16/2022, de 16 de agosto, que seja fixada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecer redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Redondo.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.



4. Participação variável no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e dos nºs 1 e 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, propondo a aprovação e que se submeta à aprovação da Assembleia Municipal para efeitos do disposto nos nºs. 1 e 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, uma participação de 3% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para vigorar no ano de 2025.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com o voto contra do Senhor Vereador David Grave e os restantes votos a favor, aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

5. Taxa de Derrama

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, alínea d) do nº 1 do artigo 25º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea c) do artigo 14º e no artigo 18º ambos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, propondo que se aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal:

- Isenção do lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) - artigo 18º, nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

- Isenção do lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0,5% para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000 - artigo 18º, nº 24, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com o voto contra do Senhor Vereador David Grave e os restantes votos a favor, aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

6. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, alínea d) do nº 1 do artigo 25º e alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea c) do nº 1, e n.os 3 e 5 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal



sobre Imóveis (CIMI) propondo que se aprove e que se submeta à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2025 com efeitos na liquidação que será feita em 2024:

A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 e do nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

A fixação da redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no artigo 112.º A, do CIMI, na redação da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Em 30€ para as famílias com 1 dependente a cargo;
- b) Em 70€ para as famílias com 2 dependentes a cargo;
- c) Em 140€ para as famílias com 3 ou mais dependentes a cargo.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

A fixação da redução de 25% da taxa do imposto municipal sobre imóveis a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, nos termos do disposto na Lei dos Estatutos dos Benefícios Fiscais, nonº1 do artigo 44º -B.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com o voto contra do Senhor Vereador David Grave e da Senhora Vereadora Maria Inácia Cachopas e os votos favoráveis do Senhor Vereador Pedro Roma, da Senhora Vereadora Carla Figueiras e do Senhor Presidente da Câmara Municipal, aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

A fixação nos termos do nº 8 do artigo 112º a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados sofra uma majoração de 30%.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.



7. Tabela de Taxas e Licenças Municipais

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, considerando que, nos termos do no n.º 1 do artigo 5.º do atual Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Redondo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2014, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão extraordinária de 26 de dezembro de 2013, os valores das taxas e licenças previstos no regulamento podem ser atualizados de acordo com a taxa anual de inflação.

Que o último valor conhecido da taxa anual de inflação, medida através do índice de preços no consumidor (IPC), situa-se em – 2,6%.

Considerando o estado atual financeiro do país e as dificuldades com que muitas famílias sobrevivem, o executivo municipal;

- Propõe a **não** atualização do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do atual Regulamento, considerando que esta medida seja um contributo importante tanto para as famílias, como para as empresas.

- Propõe a **isenção** dos estabelecimentos de restauração do pagamento de taxas relacionadas com a ocupação da via pública com esplanadas.

A presente deliberação deverá ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

8. Autorização prévia prevista na Lei dos Compromissos

Presente a informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, referente à Autorização Prévia prevista na Lei dos Compromissos para o ano de 2024 (artº 6º, nº 1, alínea c), da lei 8/2012, de 21 de fevereiro), que de seguida se transcreve:

“A delegação de competências é o ato pelo qual um órgão da administração, competente para decidir em determinada matéria, permite de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo para isso necessário verificarem-se três requisitos:

- a) uma lei que preveja expressamente a faculdade de um órgão delegar poderes noutro órgão ou agente;



- b) a existência de dois órgãos ou de um órgão e um agente da mesma pessoa coletiva pública;
- c) o ato pelo qual o delegante concretiza a delegação dos seus poderes no delegado permitindo-lhe a prática de certos atos na matéria sobre a qual é normalmente competente.

Considerando, por um lado, o disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando, que o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.º 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente ao Presidente da Câmara Municipal, com base no Decreto – Lei n.º 127/12, de 21 de junho:

- 1.** Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo Presidente da Câmara Municipal, nos casos seguintes:



- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das *Grandes Opções do Plano*;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
 3. Ao abrigo do disposto no n.º3 do art.º6 da Lei n.º8/12, de 21 de fevereiro, na redação dada pela lei 22/2015, de 17 de março, delegue no Presidente da Câmara Municipal a competência para assumir compromissos plurianuais referidos no n.º1 do art.º6 da referida Lei, quando o valor do compromisso anual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º1 do art.º22 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
 4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012.
 5. Em cumprimento do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 35º, articulado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara deve dar conhecimento à Assembleia Municipal das decisões tomadas ao abrigo da delegação de competência.”
 6. A presente deliberação deverá ser submetida a apreciação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do n.º1 do art.º6 da Lei n.º8/12, de 21 de fevereiro e do art.º12 do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho.”

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

9. Proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o Quadriénio 2025-2029 e Orçamento Plurianual da Receita e da Despesa 2025-2029

O Senhor Presidente da Câmara apresentou e colocou à discussão as Demonstrações Orçamentais Previsionais, Orçamento e Plano Orçamental Previsional (Orçamento da Receita e da Despesa),



Plano Plurianual (Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais).

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria e em minuta, com o voto contra do Senhor Vereador David Grave e da Senhora Vereadora Maria Inácia Cachopas e os votos favoráveis do Senhor Vereador Pedro Roma, da Senhora Vereadora Carla Figueiras e do Senhor Presidente da Câmara Municipal, David Galego, aprovar as Demonstrações Orçamentais Previsionais, Orçamento e Plano Orçamental Previsional (Orçamento da Receita e da Despesa), Plano Plurianual (Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais), e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter os referidos documentos à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10. Proposta de Mapa de Pessoal do Município de Redondo para o ano de 2025

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para alteração ao organograma e criação de Unidades Orgânicas Flexíveis, que de seguida se transcreve:

“1 - Estrutura Orgânica do Município de Redondo, (estrutura hierarquizada), alteração ao organograma, propondo a criação de uma unidade orgânica flexível, dirigida por cargo de direção intermédia de 2º grau, Divisão de Desenvolvimento Socio-cultural, Ação Social, Educação e Desporto

Considerando não existirem limites à criação de Unidades Orgânicas flexíveis, Chefes de Divisão de 2º grau, propõe-se, nos termos do art.º 15, da Lei 49/2012 de 29 de agosto conjugado com nº 6 e 7 do Dec. Lei nº 305/2009 de 23 de outubro, com vista a uma melhor eficácia e conseqüente melhoria de serviços prestados aos cidadãos, alterar a Estrutura Orgânica do Município de Redondo, alterar o organograma, criando a Divisão de Desenvolvimento Socio Cultural, Ação Social, Educação e Desporto.

Atribuições e competências da Unidade Orgânica Flexível, 2º Grau

Divisão de Desenvolvimento Socio Cultural, Ação Social, Educação e Desporto

A Divisão de Desenvolvimento Socio Cultural, Ação Social, Educação e Desporto, chefiada por um dirigente intermédio de 2º grau, na área de História, depende do Presidente da Câmara, ou no todo ou em parte do Vereador com competência delegada, incube prestar apoio técnico-administrativo instrumental às atividades desenvolvidas pelos restantes órgãos do município,



competindo-lhe designadamente coordenar e assegurar o desenvolvimento das políticas globais e integradas de desporto, saúde, cultura e Educação e Coordenar as atividades e os recursos humanos dos Setores integrados na Divisão:

- Emitir pareceres e informações no âmbito das atribuições da Divisão;
- Promover regularmente reuniões de coordenação com os responsáveis de cada das unidades orgânicas de Grau 3
- Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;
- Inventariar e diagnosticar as carências da comunidade e grupos específicos;
- Elaborar ou colaborar com outras entidades na realização de planos de atuação destinados a atenuar as carências sociais;
- Propor medidas e instrumentos de proteção à infância, juventude e idosos;
- Apoiar e colaborar em projetos de prevenção de comportamentos de risco e de fatores de exclusão social, a desenvolver na área do Município;
- Coordenar e apoiar a realização de eventos culturais no concelho;
- Colaborar com outros organismos regionais ou nacionais para preservação de obras, peças e documentos históricos;
- Apoiar a criação ou manutenção de centros de cultura, coletividades, associações ou grupos artísticos e culturais;
- Promover e coordenar projetos de animação cultural, desportiva e educativa, que visem o melhor conhecimento das expressões culturais locais, regionais, nacionais e internacionais;

2 - Criação de Unidades Orgânicas Flexíveis dirigidas por Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau
Considerando que:

Compete à Assembleia Municipal a definição das competências, da área, requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência da licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, quando estejam em causa direções de 3.º grau; Nos termos do nº 6 do artº 10º do Dec-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal deliberou na sua reunião de 27 de fevereiro de 2013 (onde foi aprovado o Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Redondo — publicado a 10 de abril na 2.ª série, n.º 71 do Diário da República) fixar a remuneração na 6.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior (artigo 33.º), bem como a área de recrutamento e o período de experiência profissional (artigo 32.º) e, ainda, as competências genéricas das direções de 3.º grau (artigo 19.º);

A Assembleia Municipal na sua reunião de 21 de dezembro de 2017 fixou em 6 (seis) o número máximo de Unidades Orgânicas de 3.º grau;



Presentemente estão constituídas 5 Unidades Orgânicas de 3º grau.

Proposta:

a) Nos termos do nº 2 e 3 do artº 4º Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, artº 6 do Dec.Lei nº 305/2009 de 23 de outubro que o número de Unidades Orgânicas de 3ª grau passe a ser de 8 (oito) ;

b) Criação de uma unidade orgânica de 3º grau, a saber, Unidade Orgânica do desporto, Bem-Estar, Associativismo e Juventude com as seguintes competência/atribuições:

Unidade Orgânica do Desporto, Bem-Estar, Associativismo e Juventude (3.º grau):

A Unidade Orgânica de 3.º grau do Desporto, Bem-Estar, Associativismo e Juventude é dirigida por um dirigente intermédio, um técnico superior, área da História/ Ciências da Educação/ Desporto e Educação Física e depende diretamente do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Sociocultural, Ação Social, Educação e Desporto;

A Unidade Orgânica de 3.º grau do Desporto, Bem-Estar, Associativismo e Juventude terá na sua dependência as seguintes áreas:

Desporto e Bem-Estar;

Associativismo e Juventude;

Gestão de Equipamentos Desportivos;

- A Unidade Orgânica de Desporto, Bem-Estar, Associativismo e Juventude, terá como missão gerir as atividades municipais no domínio desportivo, organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportiva do Município;
- Organizar e apoiar ações desportivas e de ocupação dos tempos livres dos munícipes, fomentando uma prática desportiva regular;
- Assegurar a gestão e conservação dos equipamentos municipais, destinados à prática de atividade física e desportiva;
- Assegurar a liquidação dos encargos inerentes à utilização pelos utentes dos equipamentos geridos pela unidade orgânica;
- Propor e definir formas de apoio ao movimento associativo do concelho; Garantir o conhecimento das problemáticas mais sentidas com as Associações do Concelho. Elaborar Workshops direcionados para as Associações, promover o envelhecimento demográfico.

Após deliberação, carece de publicação em Diário da Republica, sob pena de eficácia.”

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com o voto de abstenção do Senhor Vereador David Grave e da Senhora Vereadora Maria Inácia Cachopas e os votos favoráveis do



Senhor Vereador Pedro Roma, da Senhora Vereadora Carla Figueiras e do Senhor Presidente da Câmara Municipal, aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

Mapa de Pessoal

O Senhor Presidente da Câmara apresentou e colocou à discussão o Mapa de Pessoal.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com o voto de abstenção do Senhor Vereador David Grave e da Senhora Vereadora Maria Inácia Cachopas e os votos favoráveis do Senhor Vereador Pedro Roma, da Senhora Vereadora Carla Figueiras e do Senhor Presidente da Câmara Municipal, aprovar o presente Mapa de Pessoal do Município de Redondo para o Ano de 2025, mais deliberou submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal

11. Alteração de data de reunião de Câmara (aprovada por unanimidade e em minuta a inclusão deste ponto na Ordem de Trabalhos)

O Senhor Presidente da Câmara propõe a alteração da data da primeira reunião do mês de dezembro para o dia 05 de dezembro de 2024, pelas 09h.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a alteração da data da reunião como proposto.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital, que será divulgado nos lugares do costume e publicitado no sítio da Internet do Município de Redondo.

Redondo, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

